

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União – CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 135, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial no dia 4 de maio do corrente, dedicada à comemoração dos 150 anos do nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano, comemoramos 150 anos de nascimento do marechal Cândido Mariano da Silva Rondon que, graças ao seu trabalho, tenacidade, dedicação e altruísmo, recebeu os títulos de Patrono das Telecomunicações no Brasil e de Patrono das Comunicações do Exército Brasileiro. Em sua homenagem, a data de 5 de maio marca o Dia Nacional das Comunicações. Rondon, conhecido como Marechal da Paz, nasceu no distrito mato-grossense de Mimoso.

Grande parte de sua vida foi dedicada à Comissão de Construção das Linhas Telegráficas que fizeram com que o Centro-Oeste e a Amazônia, regiões à época isoladas dos grandes centros, se comunicassem com o restante do país. Para tanto, foi um dos